



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CONTRATAÇÃO Nº 982909-29/2026/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG)**

**PROCESSO N.º 56/166/2025**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 41.211,50 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

**ORIGEM DOS RECURSOS: 1500 | 1660/1661**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 226.01.08.122.001.2.094 | 226.01.08.245.034.2.100 | 226.01.08.245.034.2.101**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 | 3.3.90.39.00 | 4.4.90.52.00**

|                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------|
| <b>REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 10 HORAS</b> |
|------------------------------------------------------------------------|

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo <https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/>, além de estar à disposição dos interessados à **Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ**, no horário de 09:00 às 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 ou *pen drive* e identificação do interessado. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do e-mail: [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br).

**ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR(A) DA CONTRATAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, situada na Av. Retiro da Imprensa – Nº 1.423 - Paim – Belford Roxo - RJ, Cep.: 26.112-180.

**Edna Quaresma - pregoeira**



O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, através da Pregoeira **EDNA QUARESMA, Mat.: 11/20419** e equipe de apoio **MARIA EURIDES DE FARIAS, Mat. 11/20089, ROSANGELA SINFRÔNIO PEREIRA, Mat. 10/20202, MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS, Mat. 60/100158 e CRISTIANE BESSA DA ROCHA, Mat. 60/100171** designados pela Portaria nº 3.080/GP/2025 de 20 de setembro de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o pregão eletrônico nº **026/2026 (Número Controle Interno UASG), CONTRATAÇÃO Nº 982909-29/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como do Decreto Municipal 5.937/2023, bem como das condições a seguir estabelecidas.

## 1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **25 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 10 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa **aberto**.

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



## 2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.** Conforme especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A licitação será por menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço total para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 41.211,50 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

## 4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico [licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br).

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital na forma do artigo 54, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

## 5 - PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.4. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.5. Para os itens cujo valor total é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.5.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços para os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção “Julgamento das Propostas”, quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os

itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.5.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.7. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Não será permitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio de empresas, diante da justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando que o objeto não possui características de complexidade que justifiquem essa participação.

5.9. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

5.10. É vedada a participação nesta licitação:

# Secretaria de Licitações e Compras



PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

- I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.
- III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
- V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.
- VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

## 6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Belford Roxo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar



# Secretaria de Licitações e Compras



PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8 - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário para cada item e o valor total;

II – marca;

III – fabricante.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de entrega e execução da instalação inicial será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.



8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

## 9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.



9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

## 10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;



IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – contiver vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexecutável;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexecutável, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal,



do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotos cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotos cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.11. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
  - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.



11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual.
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.
  - b.1) Cópia da Identidade e CPF dos sócios no Cadastro Social.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
  - c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- ii. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

**II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:
  - Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

### **III – Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;
- a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**Onde:** **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

#### **IV – Da Qualificação Técnica:**

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de extintores de incêndio novos, com instalação inicial incluída, bem como para a execução de serviços acessórios vinculados, compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de objeto de natureza e complexidade semelhantes, comprovando, no mínimo:

- a.1) Fornecimento de extintores de incêndio em conformidade com normas da ABNT e com certificação válida do Inmetro;
- a.2) Execução de serviços de instalação inicial dos extintores, incluindo fixação e sinalização, bem como manutenção preventiva e/ou recarga;
- a.3) Atendimento às exigências de órgãos de fiscalização ou do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;
- a.4) Execução de quantitativo compatível com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.
- a.5) O registro, credenciamento, autorização ou documento equivalente junto ao órgão competente para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, ou outro documento equivalente exigido pela legislação estadual aplicável.





a.6) Certificação válida do Inmetro.

a.7) Declaração de que a empresa executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

## **V - Declarações:**

### **V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:**

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

### **V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:**

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b, c, d e e* do item 11.7, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.



11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, f.

11.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

## **12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.



12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

## **13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o pregoeiro, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

## **14 - FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, 'a' aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **15 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.



15.2. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.3. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.4. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.5. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

## **16 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada caso haja saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que, cumulativamente, sejam demonstrados a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação, o interesse da Administração e a anuência do fornecedor, e que a vigência da Ata ainda não tenha se esgotado.

16.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84. da Lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

16.3. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.4. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

## **17 – ORDEM DE FORNECIMENTO**

17.1. A ordem de fornecimento deverá ser emitida pelo órgão gerenciador, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.



17.2. O prazo de entrega e instalação dos bens será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no endereço da sede da SEMASC, situada na Avenida Retiro da Imprensa, 1423/1455, Piam – Belford Roxo, CEP 26112-180, funcionando das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais.

17.3. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

## **18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Esta Ata não poderá ser objeto de adesão por Órgãos não participantes do Registro de Preços.

## **19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresso e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 21 do Decreto Municipal n.º 5402.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

19.3. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 18.7.1 deste Edital importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado.

19.4. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



19.4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## 20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

## 21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

## 22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

a) Recebimento provisório: dos extintores de incêndio ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega e instalação dos equipamentos, mediante verificação da conformidade técnica, certificações, lacres, sinalização e condições de funcionamento.



a.1) Constatada a conformidade, o responsável atestará o recebimento provisório na nota fiscal ou documento equivalente, dando início ao prazo para o recebimento definitivo.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a validação da documentação técnica, dos laudos, das certificações exigidas e da regular execução dos serviços acessórios, atestados pela fiscalização do contrato.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução da obrigação.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

## 23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas no Termo de Referência.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências

específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 5.933.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.933

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

## 25 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato de fornecimento terá vigência própria, definida no respectivo instrumento, devendo ser celebrado durante a vigência da Ata;

25.2. O contrato de serviço de manutenção terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

## 26 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

26.1. O Município fará o pagamento, por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita até a assinatura do contrato.

26.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

26.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

26.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto na Lei nº 14133/2021.

26.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento e mediante apresentação da nota fiscal.

26.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

26.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

26.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

26.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 26.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **27 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO**

27.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado (07/07/2026) ou, caso tenha havido atualização ou revisão dos preços previamente à contratação, pelo período de 12 (doze) meses a contar de tal fato.

27.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

27.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

27.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

27.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

27.4.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

27.4.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

27.5. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

27.5.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos

financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

27.5.2. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do subitem 27.5, o contratado deverá ressaltar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

27.6. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo aditivo, sob pena de preclusão do direito.

27.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas na lei nº 14133/2021.

## 28 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 41.211,50 (QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

28.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Fonte     |
|----------------------|---------------------|-----------|
| 08.122.0001.2.094    | 3.3.90.30.00        | 1500      |
| 08.245.034.2.100     | 3.3.90.39.00        | 1660/1661 |
| 08.245.034.2.101     | 3.3.90.93.00        | 1661/1660 |

28.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

## 29 - GARANTIA

29.1. No caso da presente contratação, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, pelos seguintes fundamentos:

**29.2.1.** O pagamento será realizado apenas após a efetiva entrega dos bens adquiridos e execução dos serviços, mediante recebimento provisório e definitivo e atesto da fiscalização, o que reduz o risco financeiro para a Administração;

**29.2.2.** Trata-se de bens e serviços comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo solução técnica singular ou complexidade que justifique a imposição de garantia contratual;





**29.2.3.** Os riscos operacionais são considerados de baixa complexidade e encontram-se mitigados por meio das cláusulas de fiscalização, aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamento em caso de irregularidade, obrigação de substituição de equipamentos defeituosos e demais instrumentos previstos neste Termo de Referência;

**29.2.4.** A exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente a contratação e reduzir a competitividade do certame, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

## **30 – SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, consistente na aquisição de extintores de incêndio, com instalação inicial incluída, e na execução dos serviços essenciais de recarga e manutenção preventiva e corretiva.

## **31 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

31.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

31.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

31.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

31.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

31.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

31.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia manifestação dos interessados sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

31.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo II – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

**Anexo VI – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇO**

Belford Roxo, 04 de setembro de 2026.

---

Edna Quaresma -pregoeira

**CONTRATAÇÃO Nº 982909-29/2026****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG)****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

(Art. 17 – Decreto Municipal Nº 5.934/2023)

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Trata-se da futura e eventual contratação, por meio de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, para **aquisição de extintores de incêndio novos**, devidamente certificados e em conformidade com as normas técnicas vigentes, **com instalação inicial incluída**, compreendendo **fixação** em parede/suporte, **posicionamento conforme altura regulamentar** e **instalação da sinalização de segurança**. A contratação contempla, **de forma eventual e sob demanda**, a prestação de **serviços de recarga e de manutenção preventiva e/ou corretiva**, bem como **ensaio hidrostático** quando tecnicamente exigido, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, certificações do INMETRO e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro CBMERJ, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC e de seus equipamentos socioassistenciais.

**1.2.** A presente contratação visa garantir que os extintores de incêndio estejam em pleno funcionamento, devidamente instalados e sinalizados, atendendo às normas de segurança aplicáveis, assegurando a integridade física dos usuários, servidores e a proteção do patrimônio público, em conformidade com as normas da ABNT, com as certificações do Inmetro e com as exigências do CBMERJ.

**1.3.** Os extintores de incêndio destinam-se ao controle ou extinção de princípios de incêndio em sua fase inicial, por meio da utilização de agente extintor adequado, evitando a propagação das chamas e reduzindo riscos à vida, às edificações e aos bens públicos.

**1.4.** A futura e eventual contratação abrangerá os diversos equipamentos socioassistenciais e setores da SEMASC, **tendo como referência inicial** a planilha de quantitativos estimados por unidade, setor e local de instalação, elaborada pelo Setor de Bens, Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, **constante dos anexos deste Termo de Referência, a qual não constitui limitação do objeto**, servindo exclusivamente **para fins de planejamento**, estimativa de consumo e formação de preços, **podendo haver contratação de quantitativos adicionais** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em razão da abertura de novos equipamentos, ampliação da estrutura administrativa ou adequações das unidades existentes.

**1.5.** Com base no levantamento atualmente realizado, estima-se a necessidade de aquisição de **110 (cento e dez) extintores de incêndio**, quantitativo este meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação mínima, podendo ser ampliado ou reduzido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função da abertura de novos equipamentos socioassistenciais, ampliação da estrutura administrativa ou adequações físicas das unidades existentes, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

**1.6.** A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de atender demandas futuras, eventuais e variáveis, cujos quantitativos não podem ser previamente definidos com

exatidão, sendo as contratações formalizadas sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, durante a vigência da Ata.

1.7. Os extintores a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas dos fabricantes, às normas vigentes da ABNT, especialmente ABNT NBR 12693 e ABNT NBR 12962, às certificações do Inmetro, bem como às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, desempenho, segurança e conformidade técnica dos equipamentos e serviços acessórios contratados.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos arts. 18 e 82, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 5.934/2023, observadas as exigências, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A SEMASC possui sob sua responsabilidade a gestão da Sede Administrativa e de diversos equipamentos socioassistenciais, nos quais são desenvolvidas atividades administrativas, atendimentos diretos à população, reuniões técnicas, ações institucionais e demais serviços essenciais vinculados à Política de Assistência Social, exigindo, portanto, o atendimento integral às normas de segurança contra incêndio estabelecidas pela legislação vigente.

2.3. Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, indispensáveis à prevenção e ao combate inicial de princípios de incêndio, sendo requisito essencial para o funcionamento regular das edificações públicas, nos termos das normas da ABNT, das certificações do Inmetro e das Instruções Técnicas do CBMERJ, cuja inobservância pode acarretar riscos à vida, ao patrimônio público e à interrupção das atividades institucionais.

2.4. O quantitativo estimado da contratação foi definido a partir de levantamento técnico preliminar, considerando a quantidade de unidades atualmente em funcionamento, os ambientes que demandam proteção contra incêndio, bem como a necessidade de substituição de equipamentos obsoletos, vencidos ou em desconformidade normativa, resultando na estimativa inicial de **110 (cento e dez) extintores. Para fins de planejamento no SRP, estima-se também a possibilidade de até 220 (duzentos e vinte) execuções de serviços de recarga/manutenção preventiva e/ou corretiva** (incluindo, quando aplicável, ensaio hidrostático), **quantitativo meramente estimativo**, conforme planilha técnica, **anexo I**, utilizada exclusivamente para planejamento e estimativa de consumo, **na qual constam os endereços e unidades administrativas que poderão receber os equipamentos.**

2.5. Considerando que a Secretaria encontra-se em constante processo de ampliação e reorganização de sua estrutura, com possibilidade de abertura de novos equipamentos socioassistenciais, reformas, adequações físicas e alterações na ocupação dos espaços, verifica-se a impossibilidade de definição exata e definitiva do quantitativo a ser contratado, tornando-se necessária a adoção de solução que permita maior flexibilidade e eficiência administrativa.

2.6. Diante desse cenário, a adoção do SRP apresenta-se como a **solução mais adequada e vantajosa**, por possibilitar a **futura e eventual aquisição dos extintores com instalação**, bem como a eventual contratação dos serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva.

2.7. A solução ora adotada encontra respaldo no **planejamento da contratação**, podendo ser **referenciada e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, quando este for elaborado e divulgado previamente ao processamento da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como instrumento complementar de análise da solução escolhida, dos quantitativos estimados, dos riscos envolvidos e da vantajosidade da adoção do Sistema de Registro de Preços.



### 3. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de segurança contra incêndio nas dependências da SEMASC e de seus equipamentos socioassistenciais, assegurando a proteção da integridade física de usuários, servidores e do patrimônio público, especialmente nos ambientes em que se desenvolvem atividades administrativas, atendimentos ao público, reuniões técnicas, oficinas e demais ações institucionais.

**3.2.** Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, cuja adequada instalação, sinalização, recarga e manutenção são indispensáveis ao funcionamento regular das edificações públicas, nos termos da **Lei nº 13.425/2017** e das normas técnicas aplicáveis, a exemplo da **NBR 12962** - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio, sendo fundamentais para o combate inicial a princípios de incêndio e para a mitigação de riscos à vida e ao patrimônio.

**3.3.** Embora o objeto principal da contratação consista na aquisição de extintores de incêndio, verifica-se que **os serviços de instalação, fixação e sinalização integram a aquisição inicial dos extintores**, enquanto os serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados posteriormente, conforme necessidade da Administração.

**3.4.** Considerando a natureza distinta entre o fornecimento de bens (extintores de incêndio) e a prestação de serviços (recarga e manutenção), bem como o entendimento do TCE/RJ acerca da necessidade de ampliação da competitividade, opta-se pelo parcelamento do objeto em itens distintos, sem prejuízo da adequada execução contratual, podendo um mesmo fornecedor sagrar-se vencedor de um ou mais itens.

**3.5.** O parcelamento permitirá a participação de empresas especializadas em cada segmento, ampliando a competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da eficiência da contratação e da adequada execução do objeto, evitando restrição indevida à competitividade.

**3.6.** Diante do exposto, resta devidamente justificado o parcelamento da contratação, por se tratar da alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a ampliação da competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

### 4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

**4.1.** Em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio na presente licitação, cujo objeto consiste na futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, de **empresa especializada para o fornecimento de extintores de incêndio, com a prestação dos serviços acessórios de instalação, fixação, sinalização, recarga e manutenção preventiva e corretiva**, destinados à Sede Administrativa da SEMASC e aos seus equipamentos

**4.2.** A vedação à participação de consórcios justifica-se pelas seguintes razões:

**4.2.1.** A natureza do objeto demanda padronização técnica dos equipamentos fornecidos e dos serviços acessórios executados, bem como uniformidade nos procedimentos de instalação, manutenção e recarga, de modo a assegurar a conformidade com as normas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, sem prejuízo da contratação por itens independentes, que já assegura a participação de empresas especializadas, não se justificando, contudo, a atuação consorcial.



**4.2.2.** A execução do objeto exige adequada definição e atribuição de responsabilidades técnicas, administrativas e operacionais no âmbito de cada item contratado, especialmente no que se refere à rastreabilidade dos equipamentos, à responsabilização por eventuais falhas, à garantia dos produtos e à execução dos serviços acessórios, sendo recomendável que tais obrigações estejam concentradas na empresa responsável pelo respectivo item contratado.

**4.2.3.** Trata-se de objeto de baixa complexidade técnica, plenamente executável por empresa individualmente considerada, não havendo justificativa técnica ou econômica para a admissão de consórcios, cuja participação poderia, inclusive, onerar a gestão contratual e comprometer a eficiência da fiscalização.

**4.2.4.** A vedação encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, que admite a restrição à participação de consórcios desde que devidamente motivada no processo administrativo e no instrumento convocatório, conforme, dentre outros, os seguintes precedentes:

a) **Acórdão nº 1.921/2022 – TCU – Plenário:** “É admissível a vedação à participação de empresas em consórcio desde que tal restrição esteja devidamente motivada no processo administrativo licitatório e no instrumento convocatório, em razão da natureza e complexidade do objeto.”

b) **Acórdão nº 325/2010 – TCU – Plenário:** “A vedação à participação de consórcios é possível quando demonstrado que a contratação demanda uniformidade de procedimentos, centralização de responsabilidades ou celeridade na execução.”

**4.3.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que o respectivo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que sejam atendidas integralmente as exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**4.4.** A admissão de cooperativas observa o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, segundo o qual é possível a sua participação em certames públicos, desde que não haja prejuízo à competitividade e sejam observadas as exigências legais aplicáveis, conforme o seguinte precedente:

a) **Acórdão nº 1.486/2017 – TCU – Plenário:** “É possível a participação de cooperativas em certames públicos desde que observem as exigências legais e não haja afronta ao caráter competitivo da licitação.”

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução adotada para atendimento da necessidade da SEMASC consiste na futura e eventual aquisição de extintores de incêndio novos, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, com previsão de execução de serviços acessórios vinculados, compreendendo **instalação inicial, incluindo fixação e sinalização**, bem como serviços de **recarga e manutenção preventiva e corretiva**, registrados como itens próprios na Ata de Registro de Preços.

**5.2.** A adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP** mostra-se tecnicamente adequada em razão da variabilidade e imprevisibilidade da demanda, decorrente da existência de múltiplos equipamentos socioassistenciais, da possibilidade de abertura de novas unidades, da realização de adequações físicas nos prédios existentes e da necessidade de reposição ou complementação de extintores, circunstâncias que inviabilizam a definição exata e definitiva dos quantitativos a serem adquiridos em um único momento.

**5.3.** O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

I – aquisição de extintores novos, em conformidade com as normas técnicas vigentes, com instalação inicial incluída;

II – fixação e sinalização adequadas dos equipamentos nos locais de instalação em conformidade com as exigências do CBMERJ;

III – utilização operacional dos equipamentos durante sua vida útil;

IV – realização de recargas periódicas e manutenções preventivas e corretivas, quando necessárias, de modo a assegurar o funcionamento adequado e a conformidade normativa;

V – substituição técnica dos equipamentos que venham a ser condenados, quando cabível, mediante nova aquisição, observadas as regras do Registro de Preços.

**5.4.** A contratação por itens independentes assegura maior competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas, sem prejuízo da padronização técnica exigida para os equipamentos e serviços, bem como da adequada execução contratual.

**5.5.** Sob a ótica econômica e administrativa, o SRP possibilita maior racionalização dos gastos públicos, uma vez que a Administração poderá contratar somente os quantitativos efetivamente necessários, no momento oportuno, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

**5.6.** A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação terá validade de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para a aquisição dos extintores de incêndio, de acordo com a necessidade da Administração.

**5.7.** As contratações decorrentes da Ata ocorrerão de forma sob demanda, caracterizando-se como futura e eventual contratação, não se obrigando a Administração à contratação da totalidade dos itens registrados, sendo que:

I – a aquisição dos extintores de incêndio, incluindo instalação inicial, fixação e sinalização, será formalizada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devendo a entrega e instalação ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

II – a execução dos serviços eventuais de recarga, manutenção preventiva e/ou corretiva e ensaio hidrostático, quando aplicável, será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme necessidade da Administração, devendo sua execução ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração em razão da complexidade da demanda;

III – a vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não se confundindo com os prazos de execução das Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

**5.8.** Não será admitida adesão (“carona”) à Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da SEMASC, inexistindo órgãos participantes.

**5.9.** Para fins de formulação das propostas e viabilização da disputa, estabelece-se como quantidade mínima de referência **01 (uma) unidade por item**, exclusivamente para efeito de cotação, não constituindo obrigação de contratação mínima por parte da Administração, nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** A execução do objeto observará a lógica de contratação por itens independentes, no âmbito do SRP, compreendendo o fornecimento de bens e a prestação de serviços, formalizados separadamente por meio de Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço.



**6.2.** A aquisição dos extintores de incêndio será formalizada mediante Ordem de Fornecimento, emitida pela SEMASC, contendo, no mínimo, a identificação da unidade demandante, o quantitativo solicitado, o local de entrega e instalação e o prazo para execução da entrega com instalação inicial incluída.

**6.3.** A execução dos serviços **eventuais de recarga e manutenção preventiva e/ou corretiva** (incluindo ensaio hidrostático quando aplicável) será realizada mediante emissão de **Ordem de Serviço específica**, conforme a necessidade da Administração, contendo a descrição do serviço, o quantitativo de extintores abrangidos, o local de execução e o prazo para conclusão.

**6.4.** O prazo para entrega dos extintores e execução da **instalação inicial (fixação e sinalização)** será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da **Ordem de Fornecimento**, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

**6.5.** Os serviços de recarga e manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observadas as normas técnicas aplicáveis e as exigências do CBMERJ.

**6.5.1.** Quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente pela **ABNT NBR 12962 – Inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio, pela ABNT NBR 12693 – Sistemas de proteção por extintores de incêndio, pela ABNT NBR 15808 – Extintores de incêndio portáteis e pela ABNT NBR 13434 – Sinalização de segurança contra incêndio**, bem como pelas Instruções Técnicas do CBMERJ, a CONTRATADA deverá realizar teste hidrostático nos extintores, sempre que tecnicamente necessário ou quando identificado vencimento do prazo normativo, mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

**6.5.2.** O teste hidrostático deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo inspeção visual interna, verificação estrutural do cilindro, pressurização controlada e emissão de laudo técnico ou certificação correspondente, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pela segurança e conformidade do equipamento.

**6.6.** A execução do objeto ocorrerá nos endereços da Sede Administrativa da SEMASC e dos equipamentos socioassistenciais, conforme indicado nas Ordens de Fornecimento ou Ordens de Serviço, incluindo eventuais novas unidades que venham a ser implantadas durante a vigência da Ata.

**6.7.** A Administração designará servidor ou comissão de fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe verificar a conformidade dos bens adquiridos e entregues, bem como dos serviços executados, com as especificações deste Termo de Referência.

**6.8.** A fiscalização técnica registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, indicando eventuais falhas, irregularidades ou necessidade de correção, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.9.** Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente notificada para proceder à correção no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, conforme o Decreto nº 11.246/2022.

**6.10.** O recebimento provisório dos extintores de incêndio ocorrerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da **entrega e instalação dos equipamentos**, mediante verificação da conformidade técnica, certificações, lacres, sinalização e condições de funcionamento.

**6.11.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a validação da documentação técnica, dos laudos, das certificações exigidas e da regular execução dos serviços acessórios, atestados pela fiscalização do contrato.



**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

**6.12.1.** Na hipótese de constatação de irregularidades, o prazo para recebimento definitivo ficará suspenso até a devida regularização.

**6.13.** Os extintores adquiridos deverão atender integralmente às normas da ABNT, às certificações do Inmetro, às Instruções Técnicas do CBMERJ, bem como às especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.14.** Caso os bens fornecidos ou os serviços executados estejam em desacordo com as especificações técnicas, a Administração poderá recusar o recebimento, determinando a substituição, correção ou refazimento, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.15.** A execução do objeto ocorrerá de forma sob demanda, mediante emissão das respectivas Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**6.15.1.** A aquisição de extintores de incêndio caracteriza-se como fornecimento de bem permanente, não possuindo natureza continuada.

**6.15.2.** Os serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva, por sua vez, possuem natureza continuada, considerando a necessidade periódica de manutenção das condições de segurança contra incêndio das edificações públicas, sendo executados conforme demanda da Administração e mediante emissão de Ordem de Serviço.

**6.16.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**6.16.1.** Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observado o prazo necessário à execução do objeto contratado, sendo que apenas os serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva poderão caracterizar-se como de natureza continuada, nos termos da legislação vigente.

**6.16.2.** Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração e à existência de saldo remanescente, nos termos da legislação aplicável.

**6.17.** É reservado à CONTRATANTE o direito de recusar o recebimento de quaisquer bens ou serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que apresentem irregularidades.

**6.18.** Em caso de devolução, substituição ou refazimento, todos os custos decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

**6.19.** Todas as etapas de execução do objeto deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança e interesse público, assegurando a adequada proteção das pessoas, das edificações e do patrimônio público.

## **7. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DA MANUTENÇÃO**

**7.1.** Os extintores de incêndio adquiridos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de material, montagem ou acondicionamento, sem prejuízo da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

**7.2.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração, a manutenção corretiva, o reparo ou a substituição do extintor, sempre que constatado defeito ou irregularidade não decorrente de mau uso, incluindo todos os custos relativos a transporte, logística, deslocamento técnico, mão de obra, materiais e peças necessárias.

**7.3.** Os extintores adquiridos deverão ser entregues acompanhados de manual de instruções em língua portuguesa, certificado de conformidade do Inmetro, selo de identificação, lacre, etiqueta de validade, bem como demais documentos técnicos exigidos pelas normas da ABNT e pelas Instruções Técnicas do CBMERJ.

**7.4.** A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de assistência técnica especializada, diretamente ou por meio de rede autorizada, apta a realizar os serviços de manutenção, recarga, inspeção e reparo dos extintores durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

**7.5.** Constatado defeito de fabricação, falha de funcionamento ou condenação técnica do equipamento durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo, a recarga ou a substituição do extintor, conforme o caso, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da comunicação formal da Administração, podendo ser exigida substituição provisória quando necessário à manutenção das condições mínimas de segurança das unidades.

**7.6.** Durante o período de garantia e da vigência contratual, não poderão ser cobrados quaisquer custos adicionais da Administração relacionados à execução da garantia, manutenção corretiva ou assistência técnica, incluindo, mas não se limitando a despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, materiais, recargas, peças ou substituição de equipamentos, sendo tais encargos de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## 8. VALOR MAXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

| ITEM      | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND        | QTD        | VALOR UNITÁRIO    | VALOR TOTAL          |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-------------------|----------------------|
| <b>01</b> | Extintor de incêndio novo, de primeiro uso, com instalação inicial incluída na aquisição compreendendo fixação em parede ou suporte adequado, inicial incluída na aquisição, com posicionamento conforme normas técnicas, altura regulamentar e fornecimento/instalação de sinalização de segurança com capacidade nominal de 6 kg, destinado ao combate a princípios de incêndio das classes A, B e C, com agente extintor à base de Pó Químico Seco (PQS), fabricado em chapa plana de aço calandrada, com fundo e cúpula estampados a frio, soldado pelo processo MIG, com gargalo para carregamento do agente extintor. Acabamento com tratamento superficial (desengraxe, decapagem e fosfatização) e | <b>UND</b> | <b>110</b> | <b>R\$ 226,63</b> | <b>R\$ 24.929,30</b> |

Secretaria de **Licitações e Compras**

PREFEITURA  
**BELFORD  
ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |                  |                      |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------------|----------------------|
|              | pintura eletrostática a pó na cor vermelha. Mangueira de descarga Ø 1/2" x 650mm. O produto deverá atender às seguintes exigências: Certificação válida do Inmetro; Conformidade com as normas técnicas da ABNT; Lacre e selo de conformidade; Etiqueta de validade; Identificação do fabricante; Atendimento às Instruções Técnicas do CBMERJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |                  |                      |
| <b>02</b>    | Serviço de recarga e manutenção preventiva e ou corretiva de extintor de incêndio tipo Pó Químico Seco (PQS), das classes A, B e C, com capacidade nominal de 6 kg, compreendendo inspeção técnica completa, substituição do agente extintor quando aplicável, verificação e ajuste da pressão interna, análise das condições do cilindro, mangueira, válvula e demais componentes, substituição de peças quando necessária, reposição de lacre e selo de conformidade, fixação de etiqueta de validade e realização de teste de funcionamento. Inclui, quando aplicável, a realização de ensaio hidrostático (teste hidrostático) no cilindro, nos termos das normas técnicas da ABNT, especialmente quando exigido por periodicidade normativa ou constatada necessidade técnica durante a inspeção, devendo todo o serviço observar integralmente as normas da ABNT, as certificações do Inmetro e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ. | <b>UND</b> | <b>220</b> | <b>R\$ 74,01</b> | <b>R\$ 16.282,20</b> |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |            |                  | <b>R\$ 41.211,50</b> |

**8.1.** A estimativa do valor máximo da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme registrado no ETP, bem como em planilha comparativa anexo I do ETP, contendo contratações similares realizadas por 03 (três) órgãos da Administração Pública, cujos objetos e características são compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando separadamente os itens de aquisição de extintores e de prestação de serviços de recarga e manutenção.

**8.2.** A pesquisa considerou valores unitários praticados no mercado e a projeção do custo para o período de **12 (doze) meses da Ata, sem caracterização de periodicidade mensal obrigatória**, uma vez que os fornecimentos e serviços ocorrerão sob demanda.

**8.3.** O valor estimado no ETP foi adotado como valor máximo aceitável para fins de contratação, servindo de referência para a formulação das propostas no certame, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** A planilha de levantamento de preços integra o processo administrativo como anexo ao Estudo Técnico Preliminar, dispensando sua reapresentação neste Termo de Referência.

**8.4.1.** O quantitativo estimado de **110 (cento e dez) unidades** refere-se à previsão inicial de aquisição de extintores novos, podendo os serviços acessórios de recarga e manutenção ser contratados conforme necessidade superveniente, mediante emissão de Ordem de Serviço, dentro dos limites quantitativos estimados.

**8.5.** O custo estimado total da contratação é de R\$ **41.211,50 quarenta e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos**), conforme a planilha de custos, anexa aos autos.

**8.6.** A vigência de 12 (doze) meses refere-se ao período de validade do registro de preços, durante o qual poderão ocorrer contratações conforme necessidade da Administração, **não implicando contratação mensal automática**.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

| Programa de Trabalho | Elementos de Despesa | Fonte de Recursos |
|----------------------|----------------------|-------------------|
| 08.122.0001.2.094    | 33.903000            | 1500              |
| 08.245.034.2.100     | 33.903900            | 1660 / 1661       |
| 08.245.034.2.101     | 33.903900            | 1661 / 1660       |

## 10. DAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

**10.1.** A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos dos arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a aplicação dos benefícios legalmente previstos, desde que não comprometam a competitividade, a vantajosidade e a adequada execução do objeto.

**10.2.** Considerando a natureza do objeto e a adoção do parcelamento em itens independentes, o tratamento favorecido será aplicado de forma compatível com a estrutura da contratação, assegurando a ampliação da competitividade e a possibilidade de participação de empresas especializadas em cada segmento.

**10.3.** Serão assegurados às ME e EPP, quando aplicável:

**10.3.1.** O critério de desempate ficto, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.3.2.** A possibilidade de regularização fiscal posterior, no prazo legal, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**10.3.3.** A participação em igualdade de condições com as demais licitantes, observadas as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira compatíveis com o objeto.

**10.4.** A adoção do tratamento favorecido não será aplicada quando demonstrada sua inviabilidade técnica ou quando resultar em prejuízo à execução do objeto, à segurança das edificações, à economicidade da contratação ou ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

**10.5.** Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, observadas as disposições legais aplicáveis e mantido o parcelamento do objeto em itens independentes, nos termos deste Termo de Referência.





**10.6.** Serão observadas, no que couber, as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto ao tratamento favorecido, regularização fiscal tardia e critérios de desempate ficto aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**10.7.** A média do valor encontrado do presente objeto de contratação não ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto se enquadra nas hipóteses de contratação exclusiva ou cota reservada para micro e pequenas empresas.

## **11. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP e do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

## **12. DA CARACTERÍSTICAS DO BEM – COMUM OU ESPECIAL**

**12.1.** O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos extintores de incêndio e dos serviços acessórios de instalação, recarga e manutenção podem ser objetivamente definidos no edital por especificações usuais de mercado, normas técnicas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do CBMERJ.

**12.2.** Os serviços acessórios vinculados à aquisição dos extintores também se enquadram como **serviços comuns**, por possuírem especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço.

**12.3.** A contratação não se caracteriza como serviço de natureza especial, uma vez que não envolve solução técnica singular, notória especialização ou grau elevado de complexidade que justifique tratamento diferenciado.

**12.4.** A aquisição de extintores de incêndio caracteriza-se como fornecimento de bem comum, enquanto os serviços acessórios de recarga e manutenção preventiva e corretiva possuem natureza de serviços comuns contínuos, considerando a necessidade periódica de manutenção dos equipamentos ao longo do tempo.

**12.5.** A dinâmica contratual permanecerá vinculada ao SRP, não havendo obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado, sendo os fornecimentos e serviços realizados conforme a efetiva necessidade da Administração.

## **13. DO PRAZO DE VALIDADE CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGENCIA DE AMOSTRA**

**13.1.** Os preços e as condições propostas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os assumirá como firmes, completos e exequíveis, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**13.2.** Na apresentação da proposta, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo informar de forma clara e objetiva:

- a) o valor unitário de cada item (aquisição de extintores, instalação e serviços acessórios);
- b) a marca e, quando aplicável, o modelo do extintor ofertado;





c) a especificação técnica do equipamento, incluindo classe de incêndio, capacidade, tipo de agente extintor e certificações;

d) a declaração de conformidade com as normas da ABNT, certificação do Inmetro e exigências do CBMERJ;

e) demais informações técnicas necessárias à verificação da compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

**13.3.** A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do certame, conforme prática administrativa e legislação vigente.

**13.4.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos fiscais, trabalhistas, transporte, logística, instalação, sinalização, recarga, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, emissão de certificados, deslocamento técnico e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto, não podendo resultar em ônus adicional para a Administração.

**13.5.** Os preços registrados permanecerão válidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, servindo como referência para as futuras e eventuais contratações decorrentes.

**13.6.** Não será exigida a apresentação de amostras, prova de conceito ou visita técnica obrigatória, considerando que o objeto consiste em bens e serviços comuns, com especificações técnicas padronizadas e certificações exigidas por normas da ABNT, Inmetro e CBMERJ, cuja conformidade poderá ser verificada por meio da documentação técnica apresentada e da fiscalização no momento do recebimento provisório e definitivo.

## **14. DA QUALIFICAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **I - Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

### **II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

### **III – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**Onde:** AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas

instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **IV - Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para fornecimento de extintores de incêndio novos, com instalação inicial incluída, bem como para a execução de serviços acessórios vinculados, compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de objeto de natureza e complexidade semelhantes, comprovando, no mínimo:

a.1) Fornecimento de extintores de incêndio em conformidade com normas da ABNT e com certificação válida do Inmetro;

a.2) Execução de serviços de instalação inicial dos extintores, incluindo fixação e sinalização, bem como manutenção preventiva e/ou recarga;

a.3) Atendimento às exigências de órgãos de fiscalização ou do Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

a.4) Execução de quantitativo compatível com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

a.5) O registro, credenciamento, autorização ou documento equivalente junto ao órgão competente para realização de serviços de manutenção e recarga de extintores, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, ou outro documento equivalente exigido pela legislação estadual aplicável.

a.6) Certificação válida do Inmetro.

a.7) Declaração de que a empresa executará os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis.

b) Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica:

b.1) As exigências de qualificação técnica acima estabelecidas possuem pertinência direta com o objeto da contratação, consistente na aquisição de extintores de incêndio novos, instalação inicial, manutenção preventiva e corretiva, recarga e ensaio hidrostático, quando aplicável.

b.2) Tais requisitos visam assegurar que a futura contratada possua experiência prévia, capacidade operacional e habilitação técnica para fornecer equipamentos de combate a incêndio e executar os serviços correlatos em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos usuários, do patrimônio público e o atendimento das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

c.3) As exigências foram definidas em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, sem impor restrições indevidas à participação de potenciais licitantes.

#### **15. DO PRAZO DE CONTRATO, DA ASSINATURA E PRORROGAÇÃO**

**15.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, devendo ser celebrados durante a vigência da Ata, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** Considerando que o objeto envolve o fornecimento de bens e a prestação de serviços acessórios, esclarece-se que apenas os serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva possuem natureza continuada, podendo ser executados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.

**15.3.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços relativos aos serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva de extintores poderão ser prorrogados sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada, a cada exercício:

- a) a vantajosidade para a Administração;
- b) a manutenção da necessidade administrativa;
- c) a existência de dotação orçamentária;
- d) a regularidade da contratada;
- e) a adequação dos preços às condições de mercado.

**15.3.2.** A caracterização dos serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva como serviços contínuos decorre da necessidade permanente de preservação das condições de segurança contra incêndio das edificações públicas e dos equipamentos socioassistenciais da SEMASC, considerando a obrigatoriedade de inspeções, recargas, testes hidrostáticos e manutenções periódicas previstas nas normas da ABNT, exigências do CBMERJ e demais normas de segurança aplicáveis, cuja interrupção poderá comprometer a segurança de usuários, servidores, patrimônio público e a regularidade de funcionamento das unidades administrativas.

**15.4.** A contratada será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

**15.5.** O não comparecimento injustificado para assinatura da Ata ou do contrato, no prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

## **16. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS**

**16.1.** Os requisitos da contratação foram definidos de forma objetiva, proporcional e estritamente necessária ao atendimento da necessidade pública identificada, observando-se os princípios da razoabilidade, competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 11, 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o item para o qual sagrar-se vencedora, seja para o fornecimento dos extintores de incêndio ou para a execução dos serviços de recarga e manutenção.

**16.3.** Os extintores fornecidos deverão:

- a) ser novos, de primeiro uso;
- b) possuir certificação válida do Inmetro;

c) atender às normas da ABNT aplicáveis, especialmente **ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio)**, **ABNT NBR 12962 (Inspeção, manutenção e recarga de extintores)**, **ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis)** e **ABNT NBR 13434 (Sinalização de segurança contra incêndio)**;

d) estar em conformidade com as Instruções Técnicas do CBMERJ;

e) possuir lacre de segurança, selo de conformidade, identificação do fabricante, etiqueta de validade e manual em língua portuguesa;

f) ter classe e agente extintor compatíveis com o risco do ambiente de instalação (PQS, ABC), conforme definido na Ordem de Fornecimento).

**16.4.** Os serviços acessórios vinculados dos extintores deverão contemplar, no mínimo:

a) instalação inicial dos extintores, compreendendo fixação em parede ou suporte adequado e instalação da sinalização de segurança correspondente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências do CBMERJ;

b) recarga com substituição do agente extintor quando necessária;

c) manutenção preventiva e corretiva, incluindo inspeção técnica, verificação de pressão, substituição de peças e testes de funcionamento;

e) emissão de etiquetas, selos e registros de manutenção exigidos pelas normas vigentes.

f) realização de teste hidrostático quando exigido por norma técnica ou por determinação do CBMERJ, incluindo emissão de laudo técnico correspondente.

**16.5.** A contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos competentes para execução de serviços de manutenção e recarga de extintores, conforme exigências do CBMERJ e normas técnicas aplicáveis.

**16.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos definidos no contrato ou na respectiva Ordem.

**16.7.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes:

a) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) certificações técnicas exigidas;

c) estrutura operacional compatível com o objeto contratado.

**16.8.** Todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, transporte, logística, deslocamento técnico, instalação, sinalização, recarga, manutenção, substituição de peças, emissão de certificados e demais encargos, deverão estar incluídos no valor contratado, não sendo admitidos ônus adicionais para a Administração.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, designando servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento para a aquisição dos extintores de incêndio, **com instalação inicial incluída, compreendendo fixação e sinalização**, e as Ordens de Serviço para a execução dos serviços acessórios de **recarga e manutenção preventiva e corretiva**, incluindo, quando aplicável, **ensaio hidrostático**.

**17.3.** Receber provisória e definitivamente os bens e serviços executados, após verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta da contratada e no contrato.



**17.4.** Verificar se os extintores adquiridos atendem às normas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do CBMERJ, podendo recusar aqueles que estiverem em desacordo com as exigências técnicas.

**17.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nas condições, prazos e formas estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

**17.6.** Fornecer à contratada as informações necessárias quanto aos locais de instalação, quantitativos demandados e demais dados indispensáveis à adequada execução do objeto.

**17.7** Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas.

**17.8.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital, do contrato e da Ata de Registro de Preços, em caso de inadimplemento ou descumprimento contratual.

**17.9.** Solicitar a substituição ou correção de extintores ou serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições de garantia.

**17.10.** A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados ou prepostos, cabendo à contratada a responsabilidade integral por tais ocorrências.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** Entregar os extintores de incêndio adquiridos, com instalação inicial incluída, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

**18.2.** Executar a **instalação inicial dos extintores de incêndio adquiridos, compreendendo fixação e sinalização**, bem como os serviços acessórios de **recarga e manutenção preventiva e corretiva**, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do CBMERJ.

**18.3.** Entregar os extintores novos, de primeiro uso, devidamente lacrados, certificados, com selo do Inmetro, etiqueta de validade, identificação do fabricante e manual em língua portuguesa.

**18.4.** Realizar a Instalação dos extintores conforme altura regulamentar, sinalização obrigatória e posicionamento adequado ao risco do ambiente, e instalação da sinalização obrigatória, em conformidade e com as exigências do CBMERJ.

**18.5.** Realizar as recargas e manutenções preventivas e corretivas quando solicitadas por meio de Ordem de Serviço, incluindo inspeção técnica, testes de funcionamento, substituição de peças e reposição de lacres e etiquetas.

**18.6.** Substituir, sem ônus para a Administração, os extintores ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, desconformidades ou falhas de funcionamento durante o período de garantia.

**18.7.** Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, logística, deslocamento técnico, materiais, ferramentas, sinalização, emissão de certificados e quaisquer encargos incidentes.

**18.8.** Comunicar formalmente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, indicando as medidas corretivas adotadas.

**18.9.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou representantes.

**18.10.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.





**18.11.** Emitir nota fiscal correspondente aos bens fornecidos e serviços efetivamente executados, conforme as Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

**18.12.** Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.934/2023 e demais normas aplicáveis ao objeto.

**18.13.** Comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.14.** As obrigações previstas neste item aplicam-se conforme o objeto contratado, sendo exigíveis da contratada apenas aquelas compatíveis com o item para o qual tenha sido vencedora.

**18.15.** A contratada responsável pelos serviços de recarga e manutenção deverá executá-los independentemente do fabricante ou fornecedor dos equipamentos, desde que os extintores estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**18.15.1.** Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades nos equipamentos fornecidos por terceiros, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, cabendo à Administração adotar as providências junto ao fornecedor responsável.

**18.15.2.** A existência de eventual não conformidade não autoriza a recusa injustificada da prestação dos serviços, devendo a contratada atuar dentro dos limites técnicos e normativos aplicáveis.

## **19. DA PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo ser avaliada conforme a natureza do objeto, os riscos envolvidos e a proporcionalidade da medida.

**19.2.** No caso da presente contratação, entende-se não ser necessária a exigência de garantia contratual, pelos seguintes fundamentos:

**19.2.1.** O pagamento será realizado apenas após a efetiva entrega dos bens adquiridos e execução dos serviços, mediante recebimento provisório e definitivo e atesto da fiscalização, o que reduz o risco financeiro para a Administração;

**19.2.2.** Trata-se de bens e serviços comuns, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não envolvendo solução técnica singular ou complexidade que justifique a imposição de garantia contratual;

**19.2.3.** Os riscos operacionais são considerados de baixa complexidade e encontram-se mitigados por meio das cláusulas de fiscalização, aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamento em caso de irregularidade, obrigação de substituição de equipamentos defeituosos e demais instrumentos previstos neste Termo de Referência;

**19.2.4.** A exigência de garantia contratual poderia onerar desnecessariamente a contratação e reduzir a competitividade do certame, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

**19.3.** A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo plenamente aplicáveis as penalidades administrativas, indenizações por danos e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** Caso, durante a execução contratual, sejam identificados riscos supervenientes relevantes, a Administração poderá adotar as medidas legais cabíveis para resguardar o interesse público, observados os limites da legislação vigente.

## **20. – DA PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSFTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO PRETENDIDA**



**20.1.** Não será admitida a subcontratação integral de cada item contratado, devendo a empresa vencedora executar diretamente o objeto correspondente ao item para o qual foi contratada.

**20.2.** A vedação à subcontratação integral de cada item fundamenta-se na necessidade de garantir a responsabilidade técnica e contratual da empresa vencedora, considerando que:

a) a aquisição dos extintores, com entrega e instalação inicial incluídas, e a execução dos serviços correlatos exigem conformidade com normas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do CBMERJ;

b) a fragmentação da execução poderá comprometer a rastreabilidade, a padronização técnica e a responsabilização por eventuais falhas ou irregularidades;

c) a contratada deverá manter controle integral sobre a qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados.

**20.3.** Poderão ser admitidas contratações acessórias pela contratada, tais como serviços de transporte, fornecimento de insumos ou apoio logístico, desde que não configurem transferência da execução do objeto principal, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas.

**20.4.** A presente vedação encontra respaldo no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo medida proporcional e necessária à adequada execução contratual e à preservação do interesse público.

## **21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos limites de suas responsabilidades contratuais e legais.

**21.2.** As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais para esse fim.

**21.3.** A Contratante poderá convocar representante formal da empresa contratada sempre que necessário, para adoção de providências relacionadas à adequada execução do objeto contratual.

**21.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes para alinhamento da execução, especialmente quanto a:

- a) obrigações contratuais;
- b) fluxos de emissão de Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço;
- c) prazos de entrega e execução;
- d) critérios de recebimento provisório e definitivo;
- e) procedimentos de fiscalização e comunicação.

**21.5.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) ou comissão formalmente designada(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.934/2023.

**21.6.** O gestor do contrato manterá registros formais da execução contratual, incluindo:

- a) Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço emitidas;
- b) registros de ocorrências e notificações;
- c) comunicações formais;
- d) relatórios de recebimento provisório e definitivo;
- e) eventuais alterações contratuais.

**21.7.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscalização técnica e administrativa, consolidando as informações e comunicando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.



**21.8.** A fiscalização técnica verificará a conformidade dos extintores adquiridos e entregues bem como dos serviços executados com as normas da ABNT, certificações do Inmetro e exigências do CBMERJ.

**21.9.** O pagamento somente será autorizado após ateste da fiscalização quanto à regular execução do objeto.

**21.10.** Constatadas irregularidades, o gestor adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**21.11.** Ao término da vigência contratual, poderá ser elaborado relatório final de execução, contendo avaliação do desempenho da contratada e registro de eventuais ocorrências relevantes.

**21.12.** A documentação comprobatória da execução será encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

## **22. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**22.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, no endereço Av. Retiro da Imprensa, nº 1423/1455, Piam, Belford Roxo/RJ, CEP 26112-180, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, bem como devidamente atestada pelo(s) servidor(es) designado(s) para fiscalização do contrato.

**22.2.** A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) o mesmo CNPJ constante nos documentos de habilitação e na proposta de preços;
- b) o número da Nota de Empenho;
- c) o número da Ordem de Fornecimento ou da Ordem de Serviço correspondente;
- d) a discriminação detalhada dos bens fornecidos ou serviços executados.

**22.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto definitivo da Nota Fiscal pela fiscalização do contrato, após:

- a) a verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas;
- b) a emissão do recebimento provisório e definitivo, quando aplicável;
- c) a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

**22.4.** O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da contratada perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**22.5.** Havendo divergência entre a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, os bens entregues ou serviços executados e a Nota Fiscal apresentada, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, iniciando-se novo prazo após a regularização.

**22.6.** O pagamento será realizado apenas pelos bens efetivamente adquiridos, entregues e instalados bem como pelos serviços efetivamente executados, não havendo obrigatoriedade de contratação ou pagamento da totalidade dos quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços.

## **23. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO COM INDICAÇÃO DO ÍNDICE GERAL OU SETORIAL**

**23.1.** Considerando que a presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados na Ata permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

**23.2.** O reajustamento ordinário decorrente de variação inflacionária não se aplica aos preços registrados na Ata durante sua vigência, uma vez que o SRP pressupõe estabilidade dos valores como condição de previsibilidade das futuras e eventuais contratações.

**23.3.** A recomposição de valores poderá ocorrer exclusivamente por meio de revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente demonstrados pela detentora da Ata.

**23.4.** A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela empresa registrada, instruída com justificativa técnica detalhada, documentação comprobatória da efetiva alteração dos custos e memória de cálculo demonstrando o impacto na composição do preço, cabendo à Administração analisar a pertinência, razoabilidade e compatibilidade com os preços de mercado.

**23.5.** Na hipótese de deferimento da revisão, os novos valores passarão a vigorar exclusivamente para as futuras Ordens de Fornecimento ou Contratos decorrentes da Ata, sendo vedada aplicação retroativa.

**23.6.** Nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços cuja vigência ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser admitido o reajustamento contratual anual, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir, adotando-se como índice oficial o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice geral ou setorial que venha a substituí-lo, mediante justificativa técnica.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.**

**24.1.** A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeita o contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) multa compensatória de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**24.1.1.** A aplicação de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e da penalidade de advertência poderá ser realizada pelo fiscal do contrato, assegurado prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

**24.1.2.** Nos demais casos, a sanção será imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 5.933.

**24.1.3.** As sanções previstas nas alíneas a, e e f poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções pecuniárias.

**24.2.** Os valores das multas serão deduzidos dos créditos do contratado, podendo ser retida a garantia contratual e promovida a inscrição em dívida ativa em caso de insuficiência.

**24.3.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.

**24.4.** A aplicação das sanções observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.933.

**24.5.** A dosimetria das penalidades observará os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado poderá ocorrer por qualquer meio que assegure a certeza de ciência.

24.7. A prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013 será apurada em autos próprios.

## 25. DEMAIS CONDIÇÕES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

25.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a necessidade de aquisição de extintores de incêndio, com instalação e sinalização inclusas, bem como da contratação de serviços de recarga e manutenção preventiva e corretiva, ocorrer de forma futura, eventual e variável, observada a contratação por itens independentes.

25.2. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar previamente os valores unitários dos bens e serviços, assegurando condições vantajosas, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e economicidade, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

25.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a SEMASC, responsável pela condução do procedimento licitatório, pelo gerenciamento da Ata, pelo controle dos quantitativos registrados, pela autorização das Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço e pela fiscalização da execução contratual.

25.4. Não haverá órgãos ou entidades participantes da Ata de Registro de Preços, figurando a SEMASC como único órgão demandante, tendo em vista que o objeto destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria e de seus equipamentos socioassistenciais.

25.5. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do fornecedor vencedor, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

## 26. DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexo I (Relação de Endereços Dos Equipamentos da SEMASC).

26.2. Constituem referências normativas aplicáveis ao objeto da contratação:

I – **Portaria nº 260, de 30 de dezembro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para os serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio;

II – **Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 – INMETRO**, que estabelece os requisitos de avaliação da conformidade para extintores de incêndio;

III – **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017**, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos;

IV – **Nota Técnica NT 2-01 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ**, referente às exigências de segurança contra incêndio;

26.3. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos necessários à adequada formulação de sua oferta, considerando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das especificações técnicas, das condições de execução ou dos locais de instalação para pleitear acréscimo de preços ou alteração da qualidade do objeto.

26.4. Para aplicação das sanções administrativas e demais medidas decorrentes da execução contratual, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal vigente.



# Secretaria de Licitações e Compras



**26.5.** Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

**26.6.** O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos, transporte, logística, instalação, sinalização, recarga, manutenção, substituição de peças, deslocamento técnico e quaisquer despesas correlatas, os quais correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitidos ônus adicionais para a Administração.

**26.7.** Caberá à CONTRATADA planejar, gerenciar e coordenar previamente junto a seus fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços todos os aspectos necessários à entrega dos extintores adquiridos, com instalação inicial incluída, e à execução dos serviços acessórios de recarga e manutenção, observando rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo admitida, como justificativa para atraso ou falha na execução, alegação de inadimplemento ou intercorrência atribuível a terceiros integrantes de sua cadeia de suprimentos.

**26.8.** Quaisquer questionamentos futuros serão esclarecidos pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania, **na sala do Fundo Municipal**, através do telefone: (21) (2662-0444), no endereço eletrônico: [licitacaocontrato.semasc@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br](mailto:licitacaocontrato.semasc@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br) ou ainda no endereço **situado na** AV. Retiro da imprensa, 1423/1455, PIAM – Belford Roxo; **CEP:** 26112-180, no horário e período compreendido entre 8h e 17h, de 2ª à 6ª feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Belford Roxo.

**Belford Roxo/RJ, 06 de julho de 2026.**

Elaborado por:

**Carlos Henrique Mariano Lima**  
**Mat 60101811**  
**Diretor regional de operações Almojarifado e Patrimônio**  
**SEMASC – PMBR**

Aprovador por:

**Diogo Bastos Xavier**  
**Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania**  
**Mat. 80/1000-26**  
**SEMASC - PMBR**



**CONTRATAÇÃO N° 982909-29/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG)**  
**PROCESSO N.º 56/166/2025**

**ANEXO II**

**CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | QUAN | VALOR UNITARIO    | VALOR TOTAL      |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------------|------------------|
| 1    | Extintor de incêndio novo, de primeiro uso, com instalação inicial incluída na aquisição compreendendo fixação em parede ou suporte adequado, inicial incluída na aquisição, com posicionamento conforme normas técnicas, altura regulamentar e fornecimento/instalação de sinalização de segurança com capacidade nominal de 6 kg, destinado ao combate a princípios de incêndio das classes A, B e C, com agente extintor à base de Pó Químico Seco (PQS), fabricado em chapa plana de aço calandrada, com fundo e cúpula estampados a frio, soldado pelo processo MIG, com gargalo para carregamento do agente extintor. Acabamento com tratamento superficial (desengraxe, decapagem e fosfatização) e pintura eletrostática a pó na cor vermelha. Mangueira de descarga Ø 1/2" x 650mm.<br>O produto deverá atender às seguintes exigências: Certificação válida do Inmetro; Conformidade com as normas técnicas da ABNT; Lacre e selo de conformidade; Etiqueta de validade; Identificação do fabricante; Atendimento às Instruções Técnicas do CBMERJ. | UND | 110  | <b>R\$ 226,63</b> | R\$<br>24.929,30 |
| 2    | Serviço de recarga e manutenção preventiva e ou corretiva de extintor de incêndio tipo Pó Químico Seco (PQS), das classes A, B e C, com capacidade nominal de 6 kg, compreendendo inspeção técnica completa, substituição do agente extintor quando aplicável, verificação e ajuste da pressão interna, análise das condições do cilindro, mangueira, válvula e demais componentes, substituição de peças quando necessária, reposição de lacre e selo de conformidade, fixação de etiqueta de validade e realização de teste de funcionamento. Inclui,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | 220  | <b>R\$ 74,01</b>  | R\$<br>16.282,20 |

Secretaria de **Licitações e Compras****PREFEITURA**  
**BELFORD**  
**ROXO**  
GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------------------------|
| quando aplicável, a realização de ensaio hidrostático (teste hidrostático) no cilindro, nos termos das normas técnicas da ABNT, especialmente quando exigido por periodicidade normativa ou constatada necessidade técnica durante a inspeção, devendo todo o serviço observar integralmente as normas da ABNT, as certificações do Inmetro e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ. |  |  |                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  | <b>R\$</b><br><b>41.211,50</b> |

**Valor total estimado: R\$ 41.211,50 (quarenta e um mil, duzentos e onze reais e cinquenta centavos).**

**CONTRATAÇÃO N° 982909-29/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG**  
**PROCESSO N.º 56/166/2025**

**ANEXO III**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                   | UND | QUAN | VALOR UNITARIO | VALOR GLOBAL |
|------|-----------------------------|-----|------|----------------|--------------|
| 1    | EXTINTOR PQS 6KG            | UND | 110  | R\$            | R\$          |
| 2    | MANUTENÇÃO EXTINTOR PQS 6KG | UND | 220  | R\$            | R\$          |
|      |                             |     |      |                | R\$          |

**Valor total estimado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

# Secretaria de Licitações e Compras



E-Mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

**CONTRATAÇÃO N.º 982909-29/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG**  
**PROCESSO N.º 56/166/2025**

**ANEXO IV**

**MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

**CONTRATAÇÃO Nº 982909-29/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG**  
**PROCESSO N.º 56/166/2025**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO NOVOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E DE SEUS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- Declaro para os devidos fins, que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).



CONTRATAÇÃO N° 982909-29/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026 (Número Controle Interno UASG)  
PROCESSO N.º 56/166/2025

## ANEXO VI

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_

PROCESSO: N° \_\_\_\_

LICITAÇÃO: N° \_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, na Prefeitura Municipal de Belford Roxo, situada à \_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, por intermédio da Secretaria \_\_\_\_, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e \_\_\_\_ (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o n° \_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° \_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_, de acordo com o processo administrativo n.º \_\_\_\_, observadas a Lei Federal n° 14.133/2021, o Decreto Municipal n.º xxxxxxxx e ainda o edital n° \_\_\_\_, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os bens descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|------------|----------------|-------------------|
| 1    |           |            |                |                   |

**Parágrafo Primeiro.** O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer os bens que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgão gerenciador, observado o valor unitário registrado e o quantitativo mínimo de cada ordem de fornecimento previsto no Termo de Referência e no edital de licitação.

# Secretaria de Licitações e Compras



**Parágrafo segundo.** A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo único.** Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do **art. xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é \_\_\_\_\_, a quem compete:

- a) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;
- b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;
- c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- g) fornecer ao **COMPROMITENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e

# Secretaria de Licitações e Compras



i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo único.** São participantes desta Ata de Registro de Preços os órgãos/entidades \_\_\_\_\_, a quem compete:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- c) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- d) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no **Decreto Municipal n.º xxxxxxxx**, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.
- e) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;
- g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;

# Secretaria de Licitações e Compras



- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do material deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

**Parágrafo segundo.** A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos xxx e xxxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, respectivamente.

**Parágrafo terceiro.** O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo quarto.** O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo quinto.** O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados

# Secretaria de Licitações e Compras



necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo sexto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do comprometente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Parágrafo sétimo.** Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

**Parágrafo oitavo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo nono** - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato de entrega, mediante assinatura de termo circunstanciado firmado pelas partes;
- b) definitivamente, no prazo de \_\_\_\_\_ dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

**Parágrafo décimo.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

**Parágrafo décimo primeiro.** A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

**Parágrafo décimo segundo.** O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

**Parágrafo décimo terceiro.** O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto

# Secretaria de Licitações e Compras



por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

**Parágrafo primeiro.** A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

**Parágrafo segundo.** As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

**Parágrafo terceiro.** O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo quarto.** O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

**Parágrafo primeiro.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetivo do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do comprometente.

**Parágrafo terceiro.** O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal n.º xxxxxxxx.

**Parágrafo quarto.** De acordo com o art. xxx, inciso xxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, o comprometente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

**Parágrafo quinto.** O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.



# Secretaria de Licitações e Compras



**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo comprometente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

**Parágrafo sétimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo oitavo.** Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo nono.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

**Parágrafo décimo.** Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o comprometente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

**Parágrafo décimo primeiro.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de adesão por Órgãos não participantes do Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

**Parágrafo primeiro.** Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

# Secretaria de Licitações e Compras



**Parágrafo segundo.** A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

**Parágrafo terceiro.** Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

**Parágrafo quarto.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresse e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

**Parágrafo quinto.** A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

**Parágrafo sexto.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

**Parágrafo sétimo.** A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo xxx do art. xxxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx.

**Parágrafo oitavo.** Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo xxx do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

**Parágrafo segundo.** Havendo o cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização de registro de preços.

**Parágrafo terceiro.** Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do § xxxx, do art. xxxxx, do Decreto Municipal n.º xxxxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

**Parágrafo primeiro.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

**Parágrafo segundo.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

# Secretaria de Licitações e Compras



b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

**Parágrafo terceiro.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo quarto.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo quinto.** Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea 'a', desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**Parágrafo sexto.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

# Secretaria de Licitações e Compras



**Parágrafo único.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do comprometente;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do comprometente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo primeiro.** A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

**Parágrafo segundo.** Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º xxxxxxxx.

**Parágrafo terceiro.** As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

**Parágrafo quarto.** Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do comprometente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

# Secretaria de Licitações e Compras



**Parágrafo quinto.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

**Parágrafo sexto.** A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º xxxxxxxx.

**Parágrafo sétimo.** Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo oitavo.** A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

**Parágrafo nono.** A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo décimo.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



# Secretaria de Licitações e Compras



Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-BELFORD ROXO e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

**Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pelo **MUNICÍPIO**

\_\_\_\_\_  
Pela **COMPROMITENTE**

**TESTEMUNHAS:**

## Secretaria de Licitações e Compras

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/202\_\_\_\_.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

**FORNECEDOR nº 2 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

**FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |

**FORNECEDOR nº4 DO CADASTRO DE RESERVA:** empresa ....., situada na Rua ....., Bairro ....., Cidade ..... e inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., domiciliada na Rua ....., Cidade .....

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-------------------|----------------|-------------------|
|      |           |                   |                |                   |